



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1336/2019

Sapé, 26 de dezembro de 2019.

Altera a Lei 1183 de 22 de dezembro de 2014, e a Lei 1241 de 30 de dezembro de 2016, Que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapé sua Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos seus servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 4º com seguinte redação:

“ Art, 4º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Órgão de Administração Superior:

- a. Secretaria Geral;
- b. Tesouraria;
- c. Advocacia;
- d. Contabilidade.

Art. 2º - Fica o artigo 7º com seguinte redação:

“ Art. 7º...

I - ...

II - Revogado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

III - ..."

Art. 3º - Fica o artigo 9º com seguinte redação:

" Art. 9º - ...

I - Cargos de administração superior, representado pelo símbolo PL-CAS-100:

a. ...

f. Advogado, símbolo PL-CAS-101;

g. Contador, símbolo PL-CAS-101.

II - ...

III - Cargos de Gerenciamento, representado pelo símbolo: PL-CGE-100:

a. Diretor de Planejamento e Administração, símbolo PL-CGE-101."

Art. 4º- Fica o artigo 15º com a seguinte redação:

" Art. 15º- ...

I - ...

II - Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Administrativo, representado pelo símbolo PL- SAA-100 e integrado pelos seguintes cargos:

a. ...

b. ...

c. ...

d. ...

e. Agente de Comunicação, símbolo PL-SAA-105.

III - ...

IV - Grupo ocupacional Serviços Técnicos administrativos - PL - STA - 100.

A) Advogado, símbolo PL - STA - 101;

B) Contador, símbolo, PL - STA - 102."

Art. 5º - Fica o artigo 17 com a seguinte redação:

" IV -Grupo Ocupacional Serviços Técnicos Administrativos PL-STA-100:

a. Advogado - PL-STA-101:

1. Classe "A" - classe inicial da carreira cuja exigência é a conclusão de Curso de Nível Superior na área de Direito;

2. Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas/aula) em área correlata ao cargo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3. Classe "C" - conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado em área correlata ao cargo.

b. Contador - PL-STA-101:

4. Classe "A" - classe inicial da carreira cuja exigência é a conclusão de Curso de Nível Superior na área de Contabilidade;

5. Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas/aula) em área correlata ao cargo;

6. Classe "C" - conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado em área correlata ao cargo. "

**Art. 6º** - Fica o artigo 23 com a seguinte redação:

Art. 23 - A remuneração dos integrantes dos Grupos ocupacionais de que trata o artigo 15 será constituída de vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido como padrão, inerente ao nível de referência alcançado pelo servidor, da GAL - Gratificação de Atividade no Legislativo, correspondente á 50%( cinquenta por cento) do vencimento básico alcançado pelo servidor, e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Paragrafo 1º - A Tabela de Valores dos Padrões de vencimento encontram-se definidas no anexo IV.

Paragrafo 2º - A GAL - Gratificação de Atividade no Legislativo só será devida aos servidores em efetivo exercício na Câmara Municipal de Sapé, e sua implantação será escalonada e definida no anexo V desta Lei, sendo sua percepção definida através de portaria editada em até 180 dias pela Presidência da Casa, respeitando-se os critérios de pontualidade, assiduidade e desenvolvimento e cumprimento de metas.

**Art. 7º** - Ficam alterados os anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 26 de dezembro de 2019.

**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**

*Prefeito*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Secretário Geral	PL-CAS-101	01	1.800,00
	Chefe de Gabinete da Presidência		01	1.800,00
	Tesoureiro		01	1.800,00
	Advogado		01	1.500,00
	Contador		01	1.500,00
	Assessor Especial da Presidência	PL-CAS-102	01	1.100,00
	Chefe de Gabinete de Vereador		14	1.050,00
CARGOS DE APOIO INSTITUCIONAL	Coordenador do Cerimonial	PL-CAI-101	01	1.200,00
	Assessor Parlamentar	PL-CAI-102	15	1.050,00
	Diretor de Planejamento e Administração	PL-CGE-101	01	1.100,00
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	Chefe de Divisão	PL-FC-001	06	500,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

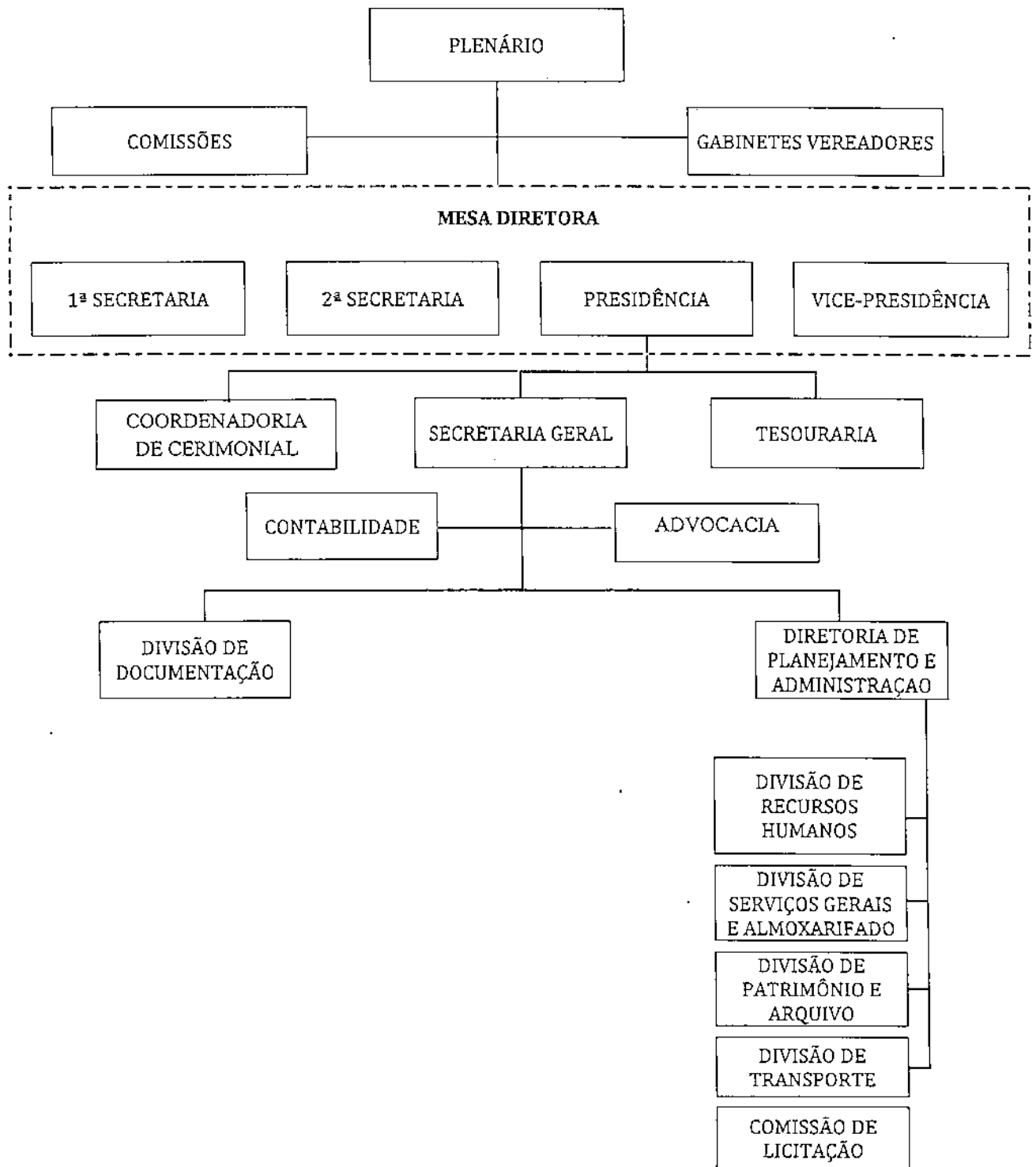
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
Serviços Técnicos Legislativos - PL-STL-100	Técnico Legislativo	PL-STL-101	03
	Técnico Redator de Atas	PL-STL-102	02
	Assistente Técnico Legislativo	PL-STL-103	02
Serviços Técnicos Administrativos - PL-STA- 100	Advogado	PL-STA-101	01
	Contador	PL-STA-101	01
Serviços de Apoio Administrativo - PL-SAA- 100	Assistente Técnico Administrativo	PL-SAA-101	02
	Agente Digitador	PL-SAA-102	02
	Assistente Administrativo Auxiliar	PL-SAA-103	02
	Agente de Documentação Parlamentar	PL-SAA-104	02
	Agente de Comunicação	PL-SAA-105	02
Serviços de Administração Geral - PL-SAG-100	Motorista	PL-SAG-101	02
	Agente de Vigilância	PL-SAG-102	02
	Agente de Segurança	PL-SAG-103	02
	Auxiliar de Serviços Gerais	PL-SAG-104	04



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ORGANOGRAMA BÁSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - EXERCÍCIO 2020

TABELA DE DESENVOLVIMENTO PADRÃO DO QUADRO EFETIVO

SÍMBOLO	CLASSE	ATE 3 ANOS	3 ANOS + 1 DIA	5 ANOS + 1 DIA	7 ANOS + 1 DIA	9 ANOS + 1 DIA	11 ANOS + 1 DIA	13 ANOS + 1 DIA	15 ANOS + 1 DIA	17 ANOS + 1 DIA	19 ANOS + 1 DIA	21 ANOS + 1 DIA	23 ANOS + 1 DIA	25 ANOS + 1 DIA	27 ANOS + 1 DIA	29 ANOS + 1 DIA	31 ANOS + 1 DIA
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
PE-S01-001 / PE-S01-001	A	1500,00	1520,00	1560,00	1591,81	1623,65	1655,12	1689,74	1723,03	1757,49	1792,64	1828,49	1865,06	1902,35	1940,41	1979,22	2018,80
	B	1650,00	1683,00	1716,66	1750,99	1786,01	1821,73	1858,17	1895,33	1932,74	1971,90	2011,34	2051,57	2092,60	2134,45	2177,14	2220,68
	C	1815,00	1851,20	1888,33	1926,09	1964,61	2003,91	2043,98	2084,76	2126,56	2169,09	2212,47	2256,72	2301,86	2347,90	2394,85	2442,75
PE-S01-002	A	1153,86	1176,73	1200,27	1224,27	1248,76	1273,73	1299,21	1325,19	1351,70	1378,73	1406,31	1434,43	1463,12	1492,38	1522,23	1552,67
	B	1249,41	1274,40	1299,83	1325,80	1352,41	1379,65	1407,04	1435,18	1463,89	1493,17	1523,03	1553,49	1584,56	1616,25	1648,57	1681,55
	C	1333,12	1360,18	1387,28	1415,94	1445,66	1475,95	1506,34	1537,23	1568,39	1600,10	1632,44	1665,43	1700,08	1735,40	1781,41	1828,11
PE-S01-003	A	1111,90	1144,34	1177,22	1190,57	1214,38	1238,67	1263,44	1288,71	1314,48	1340,77	1367,59	1394,94	1422,84	1451,30	1480,32	1509,93
	B	1215,02	1239,37	1264,10	1289,29	1315,17	1341,48	1368,31	1395,67	1423,59	1452,06	1481,10	1510,72	1540,94	1571,75	1603,19	1635,25
	C	1315,86	1342,18	1368,93	1396,41	1424,33	1452,81	1481,88	1511,51	1541,74	1572,58	1604,03	1636,11	1668,83	1702,21	1736,25	1770,98
PE-S04-001	A	1121,99	1144,34	1167,22	1190,57	1214,38	1238,67	1263,44	1288,71	1314,48	1340,77	1367,59	1394,94	1422,84	1451,30	1480,32	1509,93
	B	1215,02	1239,37	1264,10	1289,29	1315,17	1341,48	1368,31	1395,67	1423,59	1452,06	1481,10	1510,72	1540,94	1571,75	1603,19	1635,25
	C	1315,86	1342,18	1368,93	1396,41	1424,33	1452,81	1481,88	1511,51	1541,74	1572,58	1604,03	1636,11	1668,83	1702,21	1736,25	1770,98
PE-S04-001	A	1286,90	1312,03	1338,27	1365,03	1392,33	1420,18	1448,58	1477,55	1507,11	1537,25	1567,99	1599,35	1631,34	1663,97	1697,25	1731,19
	B	1333,19	1360,25	1407,86	1456,01	1464,73	1494,63	1533,91	1584,29	1635,72	1688,47	1742,18	1796,53	1851,61	1907,49	1964,19	2021,71
	C	1423,55	1452,02	1481,06	1510,69	1540,90	1571,72	1603,15	1635,22	1667,92	1701,28	1735,30	1770,01	1805,41	1841,52	1878,35	1915,92
PE-S06-002	A	1121,90	1144,34	1167,22	1190,57	1214,38	1238,67	1263,44	1288,71	1314,48	1340,77	1367,59	1394,94	1422,84	1451,30	1480,32	1509,93
	B	1215,02	1239,37	1264,10	1289,29	1315,17	1341,48	1368,31	1395,67	1423,59	1452,06	1481,10	1510,72	1540,94	1571,75	1603,19	1635,25
	C	1315,86	1342,18	1368,93	1396,41	1424,33	1452,81	1481,88	1511,51	1541,74	1572,58	1604,03	1636,11	1668,83	1702,21	1736,25	1770,98




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

GAL - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE NO LEGISLATIVO

ORGANOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

A partir de 01/01/2020	20 %
A partir de 01/01/2021	15 %
A partir de 01/01/2022	15 %

  
PREFEITO MUNICIPAL

